



LEI Nº. 834/2011.

Remígio em, 20 de abril de 2011.

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº779/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE REMÍGIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A concessão de autorização de loteamentos na Zona Urbana do Município de Remígio fica condicionada a seguinte norma:

I – Serviço de terraplanagem e abertura das Ruas e/ou Avenidas:

- a) Construção e extensão de rede de meio fio;
- b) Levantamento planialtimétrico com curvas de nível cotadas a cada metro;
- c) Parcelamento do solo com quadras, lotes e vias cotados.

II – Demarcação das Quadras e Lotes:

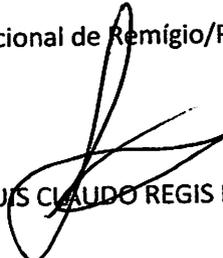
- a) (...)
- b) (...)
- c) C) Memorial descritivo do loteamento.

Parágrafo Único – O material deve ser entregue em três vias em papel além de uma mídia digital contendo as plantas em DWG e o memorial em DOCX.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio/PB , 20 de abril de 2011.


LUIS CLAUDIO REGIS MARINHO

- Prefeito Constitucional -